



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº. 508/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“institui o plano de retomada segura dentro do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e instituição por parte do estado da retomada segura a partir de 17 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tapiratiba, o Plano de Retomada Segura, **até a data de 31 de outubro de 2021**, acrescentadas das seguintes determinações a seguir:

Art. 2º - Fica liberadas todas as atividades, com as exceções previstas neste decreto, com seu regular funcionamento, sem restrições de capacidade e horário, respeitadas as medidas de higiene, aferição de temperatura, distanciamento de 1,00m (um metro) entre pessoas, uso de máscaras e boa ventilação, sendo respeitados pelos estabelecimentos seus respectivos alvarás de funcionamento, quer quanto ao horário e regras de funcionamento previstas no Código de Postura Municipal (Lei Complementar nº. 002/2015).

Parágrafo Único: Excetuam-se das disposições do *caput*, os shows com público em pé, torcida e pista de dança.

Art. 3º - Ficam permitidas:

1º - Escalonamento de horário de entrada e saída das atividades do comércio, serviços e indústrias;

2º - Atividades presenciais individuais e coletivas religiosas, com respeito aos protocolos sanitários;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

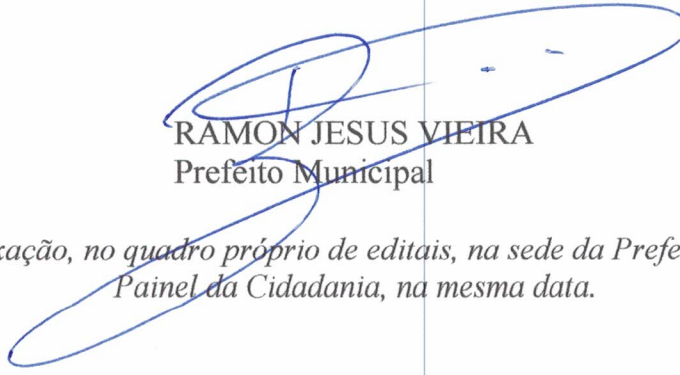
3º - Eventos sociais com público sentando e respeito aos demais protocolos sanitários.

Art. 4º - Ficam proibidos o funcionamento de casas noturnas, discotecas e danceterias.

Art. 5º - Incumbirá ao setor da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 17 de agosto de 2021.


RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.